

**CONTRATO N.º 6/2023**

**AQUISIÇÃO DE ALOJAMENTO E FAREWELL PARTY (CONGRESSO  
INTERNACIONAL DE LAGOS VULCÂNICOS)**

Ao nono dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, celebraram o presente contrato de fornecimento de bens, os seguintes outorgantes:-----  
-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** CIVISA - Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores, com sede no Campus Universitário de Ponta Delgada, Edifício do Complexo Científico, 3.º Andar, Ala Sul, Rua Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, com o número de identificação fiscal 512106444, representado neste ato por Rui Tiago Fernandes Marques, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, ao abrigo de competências delegadas pela Direção, em reunião de 11 de maio de 2023.-----  
-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** PANAZORICA – Agência de Viagens, Lda., com sede na Rua Manuel Inácio Correia, n.º 32, 9500-087 São Sebastião, Ponta Delgada, com o número de identificação fiscal 512059985, representada neste ato por Luís Manuel Cogumbreiro de Melo Garcia, titular do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_ emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de seu representante legal.-----  
-----

O presente contrato é celebrado nos termos das cláusulas seguintes: -----  
-----

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1. O presente contrato compreende as cláusulas resultantes do procedimento pré-contratual efetuado pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), no âmbito do ajuste direto para aquisição de alojamento e farewell party (Congresso Internacional de Lagos Vulcânicos).-----  
-----

2. O objeto do contrato consiste na aquisição de alojamentos dos participantes no 11.º Congresso Internacional de Lagos Vulcânicos a decorrer na Universidade dos Açores entre 28 de agosto e 5 de setembro de 2023, conforme especificações técnicas do anexo do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 2.ª**  
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----  
a. o Caderno de Encargos; -----  
b. a proposta adjudicada. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros. -----

**Cláusula 3.ª**  
**Prazo**

O contrato vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, após a data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias previstas na lei que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

**Cláusula 4.ª**  
**Gestão do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do CIVISA, sita no Edifício do Complexo Científico da Universidade dos Açores, Ala Sul, 3.º Andar, Rua Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, Açores, Portugal. -----
2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato o Doutor Rui Tiago Fernandes Marques, Presidente da Direção do CIVISA, com endereço de correio eletrónico \_\_\_\_\_ e número de telefone -----

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Local para a prestação de serviços**

Os serviços devem ser prestados na cidade de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores, Portugal. -----  
-----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CIVISA deve pagar ao fornecedor o preço global constante da proposta adjudicada, a qual não pode ultrapassar o valor de 19.669,44 € (dezanove mil e seiscientos e sessenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----  
-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CIVISA, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----  
-----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo CIVISA, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo CIVISA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----  
-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção. -----  
-----
3. Em caso de discordância por parte do CIVISA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----  
-----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário. -----  
-----  
-----

**Cláusula 8.ª**  
**Disposições finais**

1. O presente contrato foi precedido de deliberação da Direção do CIVISA a autorizar a despesa, bem como a abertura do procedimento a 11 de maio de 2023 por despacho da Presidente do CIVISA a adjudicar a aquisição a 30 de maio de 2023. -----  
-----
2. A minuta do Contrato foi aprovada por despacho da Presidente do CIVISA, a 30 de maio de 2023, ao abrigo de competências delegadas pela Direção, conforme deliberação tomada em reunião de 18 de abril de 2023. -----  
-----
3. O Segundo Outorgante apresentou a documentação requerida, de acordo com o disposto nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e ulteriores alterações.-----  
-----
4. Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato pela exibição dos respetivos Cartões de Identificação.-----  
-----
5. O presente Contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que rubricaram todas as páginas e assinaram a última.-----  
-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

*Rui Tiago Fernandes Marques*

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

*Luís Manuel Cogumbreiro de Melo Garcia*

## **AJUSTE DIRETO N.º AD/03/CIVISA/2023**

# **AQUISIÇÃO DE ALOJAMENTO E FAREWELL PARTY (CONGRESSO INTERNACIONAL DE LAGOS VULCÂNICOS)**

AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO E  
REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO, E  
ULTERIORES ALTERAÇÕES.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

## **Capítulo I** **Disposições gerais**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>** **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetuado pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), no âmbito do procedimento por Ajuste Direto para aquisição de alojamento e farewell party dos participantes no Congresso Internacional de Lagos Vulcânicos.
2. O objeto do contrato consiste na aquisição de alojamento dos participantes no 11.º Congresso Internacional de Lagos Vulcânicos a decorrer na Universidade dos Açores entre 28 de agosto e 5 de setembro de 2023 e inclui:
  - a) 8 quartos em regime de alojamento individual com pequeno-almoço (entrada a 28 de agosto e saída a 5 setembro 2023);
  - b) 15 quartos em regime de alojamento duplo com pequeno-almoço (entrada a 28 de agosto e saída a 5 setembro 2023);
  - c) 1 quarto em regime de alojamento duplo com pequeno-almoço (entrada a 28 de agosto e saída a 31 de agosto e posteriormente c/ entrada novamente a 4 de setembro e saída a 5 setembro 2023);
  - d) Jantar para 70 pessoas com música ambiente no dia 4 de setembro de 2023 a partir das 19h30.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **Contrato**

1. O contrato a celebrar integra:
  - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos eventualmente identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
  - c) o presente Caderno de Encargos;
  - d) a proposta adjudicada;
  - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se os houver.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **Prazo**

O contrato vigorará até um prazo máximo de 5 meses, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **Gestão do contrato**

1. Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do Contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato o Doutor Rui Tiago Fernandes Marques. Presidente da Direção do CIVISA, com endereço de correio eletrónico \_\_\_\_\_ e número de telefone \_\_\_\_\_

## **Capítulo II** **Obrigações contratuais**

### **Secção I** **Obrigações do prestador de serviços**

#### **Subsecção I** **Disposições gerais**

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **Obrigações gerais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Garantir que o trabalho é realizado com diligência e zelo profissionais, abrangendo esta obrigação a todos os seus funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos;
  - b) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
  - e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação de serviços;
  - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da prestação de serviços, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação a todos os seus funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Local para a prestação de serviços**

Os serviços devem ser prestados na cidade de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores, Portugal.

**Subsecção II**  
**Dever de sigilo**

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tiver acesso (ou, de que tome conhecimento) ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de dados pessoais e de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II**  
**Obrigações do CIVISA**

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Obrigações gerais do CIVISA**

1. O CIVISA obriga-se a informar o prestador de serviços, num prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato, qual o elemento responsável por si nomeado para coordenar o processo.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CIVISA deve pagar ao fornecedor o preço global constante da proposta adjudicada, a qual não pode ultrapassar o valor de 19.990,00 € (dezanove mil e novecentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CIVISA, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo CIVISA, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo CIVISA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
3. Em caso de discordância por parte do CIVISA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

## **Capítulo III** **Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>** **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CIVISA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços objeto do contrato, 0,6% do custo do serviço em causa por cada dia de atraso;
  - b) o valor cumulativo das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato.
2. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e se o CIVISA decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CIVISA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O CIVISA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CIVISA exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.ª**  
**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, situações decorrentes de perigos naturais, tecnológicos ou sociais, designadamente, tremores de terra, erupções vulcânicas, tempestades, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 14.ª**  
**Resolução por parte do CIVISA**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CIVISA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Cláusula 15.ª**  
**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao CIVISA que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Capítulo IV**  
**Seguros**

**Cláusula 16.ª**  
**Seguros do prestador de serviços**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com o transporte dos bens até ao local de entrega definido no presente Caderno de Encargos e dos elementos da equipa por si afetos à prestação de serviço.
2. O CIVISA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

**Capítulo V**  
**Resolução de litígios**

**Cláusula 17.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VI** **Disposições finais**

### **Cláusula 18.ª** **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços ou a cessão da sua posição contratual depende da autorização do CIVISA, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 19.ª** **Deveres de informação**

Quaisquer comunicações entre o CIVISA e o adjudicatário relativas à fase de formação de contrato, bem como na fase de execução do contrato são efetuadas através da plataforma eletrónica de compras públicas acinGov ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)).

### **Cláusula 20.ª** **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a sede de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 21.ª** **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 22.ª** **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Rui Marques  
(Presidente da Direção)

## ANEXO TÉCNICO

### REQUISITOS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR

#### 1. OBJECTO DO SERVIÇO

O objeto do contrato consiste na aquisição de ALOJAMENTO E FAREWELL DOS PARTICIPANTES NO CONGRESSO INTERNACIONAL DE LAGOS VULCÂNICOS, de acordo com as especificações do Anexo Técnico.

#### 2. QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

Têm de ser fornecidos os serviços nas condições e requisitos definidos na tabela A.1.

Tabela A.1 – Características, quantidades, especificações e requisitos técnicos dos serviços a adquirir.

Item	Quantidade	Especificações e requisitos
Alojamento com pequeno-almoço (quarto individual)	8	<b>Período:</b> 28 de agosto e 5 setembro 2023.
Alojamento com pequeno-almoço (quarto duplo)	16	<b>Período:</b> 28 de agosto e 5 setembro 2023; <u>Um dos quartos duplos</u> deverá corresponder <u>apenas a 5 noites</u> , nos períodos entre 28 de agosto e 31 de agosto, com entrada novamente a 4 setembro e saída a 5 de setembro.
Jantar no Solar da Graça	70	<b>Data:</b> 4 de setembro de 2023, 19h30; <u>Deverá ser garantida</u> música ambiente.

#### 3. POLÍTICA DE CANCELAMENTO DO ALOJAMENTO (EM GRUPO):

- que permita o cancelamento na sua totalidade até 130 dias antes da chegada do grupo, sem débito;
- que permita serem cancelados até 3 quartos inicialmente reservados até 129 a 70 dias da chegada do grupo, sem débito;
- que permita serem cancelados até 2 quartos inicialmente reservados até 69 a 40 dias da chegada do grupo, sem débito.



## ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

Luís Manuel Cogumbreiro de Melo Garcia, cartão de cidadão número \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Panazorica – Agência de Viagens, Lda., número de identificação fiscal 512 059 985 com sede em Rua Manuel Inácio Correia, n.º 32, 9500-087 Ponta Delgada, São Miguel, Açores, depois de ter tornado conhecimento do objeto da " **AQUISIÇÃO DE ALOJAMENTO E FAREWELL PARTY (CONGRESSO INTERNACIONAL DE LAGOS VULCANICOS)**", a que refere o ofício convite datado de 11 de Maio de 2023, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de € 19.669,44 (dezanove mil e seiscentos e sessenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, no prazo de 5 meses.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Ponta Delgada, 17 de maio de 2023,

---